

Decreto nº 38.981/2018, ou DOAÇÃO, nos termos do art. 288, 289 e 290, todos do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto na Portaria nº 28/2025 de 22 de janeiro de 2025, pena esta prevista no artigo 19, caput e inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, e inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da Infração como LEVE, pela verificação de duas atenuantes, prevista nos incisos V e VIII, do art. 243, do Decreto 38.981/2018, e uma agravante, prevista no inciso, IV, do art. 244, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018, NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 02 de abril de 2025
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2025

Analisando o Processo SEI 00070-00004910/2023-13 verifico que restou configurada a infração e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T290-E, datado de 11/09/2023, lavrado em desfavor de JOSMAR PEREIRA DA CRUZ e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de: MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo I da Portaria Seagri nº 10/2023, de 8 de fevereiro de 2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de março de 2025
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2025

Analisando o Processo SEI 00070-00007017/2024-12 verifico que restou configurada a infração e resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T4840-E, datado de 16/10/2024, lavrado em desfavor de LENITA FERREIRA, CONFIRMAR a apreensão ocorrida, prevista no inciso II, do art. 13, da Lei nº 7.328/2023 e o sacrifício sanitário adotado, previsto no inciso II do art. 14, da Lei nº 7.328/2023, em face do risco sanitário nos termos da Portaria nº 39 de 05/07/2007 e APLICAR, em razão da infração ao inciso XIV, do art. 21, da Lei nº 7.328/2023 - a penalidade de MULTA, pena esta prevista na alínea "b", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 7.328/2023, por ser a infração considerada grave, nos termos do caput do art. 21, da Lei nº 7.328/2023.

NOTIFICADO-A de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, 02 de abril de 2025
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2025

Analisando o Processo SEI 00070-00004685/2021-45 verifico que restou configurada a infração e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1459-A, datado de 06/09/2021, lavrado em desfavor de JOSÉ CLAUDIO ALVARENGA MONTEIRO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de: MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de abril de 2025
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 93/2025

Analisando o Processo SEI 00070-00004990/2024-80 verifico que restou configurada a infração e resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T338-E, datado de 07/08/2024, lavrado em desfavor de MAGAYVER CRISTIAN CONSTANTE e, em razão da infração ao inciso V, do art. 20, da Lei nº 7.328/2023, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no inciso III, do art. 13, da Lei nº 7.328/2023 e APLICAR as penalidades de: ADVERTÊNCIA, pena esta prevista no inciso I, do art. 23, da Lei nº 7.328/2023, c/c MULTA, pena esta prevista na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 7.328/2023.

NOTIFICADO de que é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 59, da Lei nº 9.784/1999.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 14 de maio de 2025
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Diretora

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T4683

Processo SEI 00070-00000380/2025-98 Notifica-se o Sr. JAIRO DE SOUSA RIOS, CPF 72*.***.***-2, que no dia 22 de janeiro de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº T 4683, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V, nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09710, Série A, lavrado em 12 de novembro de 2024, na DF-180. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
 Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 318, DE 26 DE MAIO DE 2025

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, e do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024:

I - 00111-00007644/2022-31;

II - 0390-000707/2014;

III - 00390-00002618/2022-63;

IV - 00390-00008483/2017-82;

V - 00111-00006012/2024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2025

Processo: 00111-00009160/2022-26. Interessada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO GAMA (ACAPIG), localizada na STN Área Especial Lote L Parque Urbano - Região Administrativa Gama/DF. Assunto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 171717966), e com fulcro no inciso II, do § 6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2025

Aprova o remembramento dos Lotes nº 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 18 e 19, Conjunto 07, Quadra 301, localizados no Centro Urbano de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00001065/2025-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes nº 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 18 e 19, Conjunto 07, Quadra 301, localizados no Centro Urbano de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, conforme Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 020/2025, Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 020/2025 e Memorial Descritivo - MDE 020/2025.

Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser Lote 19, Conjunto 07, Quadra 301, Centro Urbano, Samambaia – DF, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.